



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 601

Autos procedimento interno nº 08190.000711/09-26.

NOME DO ARQUIVO: termo de ajuste de conduta com a white martins

Considerando que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA estava repassando o custo da emissão de boletos bancários de alguns de seus usuários no Distrito Federal;

Considerando que existe jurisprudência pacífica de vários Tribunais de Justiça do Brasil no sentido de que o repasse do custo do boleto bancário e de sua cobrança ao consumidor final é abusiva;

Considerando que a abusividade decorre do próprio sistema jurídico brasileiro, sendo vedado ao credor impor qualquer custo para receber seu crédito;

Considerando que a recente resolução do Banco Central do Brasil sobre o assunto é muito clara no sentido de que a cobrança não pode persistir;

Considerando que a empresa representada cobrava de seus usuários finais no Distrito Federal o valor de R\$ 2,50 por cada boleto bancário emitido;

Considerando que outras empresas já firmaram termo de ajuste de conduta com este Ministério Público no sentido de devolver espontaneamente os valores cobrados anteriormente, evitando a propositura de ação civil pública para devolução em dobro dos valores cobrados de seus consumidores finais;

Considerando que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA já cessou espontaneamente a inclusão de qualquer valor à título de boleto bancário em suas contas para os clientes considerados como consumidores finais no Distrito Federal, não mais existindo boletos bancários pendentes de pagamento com previsão da referida tarifa;

As partes resolvem firmar o seguinte termo de ajuste de conduta:

1 – A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA assume o compromisso expresso de não mais cobrar de seus usuários finais no Distrito Federal qualquer tarifa ou valor destinado a cobrir custos de cobrança bancária ou similar;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the document.

2 – A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA devolverá para os seus consumidores finais localizados no Distrito Federal que pleitearem, todos os valores cobrados sob o título de custo de cobrança bancária cobrada nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC mais 1% juro ao mês, desde a data efetiva da cobrança;

3 – A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA expedirá aviso em sua unidade de negócios localizada no Distrito Federal, de modo visível, dando conta de que efetuará a devolução dos valores a todos os consumidores finais que se apresentarem munidos de comprovante;

4 – Que os avisos acima referidos deverão ficar disponível aos consumidores pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

5 – Que a empresa WHITE MARTINS devolverá os valores devidamente corrigidos aos consumidores finais em um prazo razoável de 10 (dez) dias tão logo receba os comprovantes dos interessados na devolução;

6 – Que a empresa firma o compromisso de devolver os valores em questão para todo e qualquer consumidor final que reclamar no período de até dois anos a partir da data da assinatura do presente termo de ajuste de conduta;

7 – Que em contrapartida o Ministério Público assume o compromisso de não ajuizar ação civil pública para devolução dos valores cobrados dos consumidores finais nos últimos dez anos, bem como de sua devolução em dobro.

9 – Fica estipulada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para caso de descumprimento de qualquer uma destas cláusulas;

10 – Que o presente termo de ajuste de conduta beneficia todos os consumidores finais que integram a base de clientes da empresa WHITE MARTINS no Distrito Federal.

Brasília – DF, em 12 de maio de 2009.

  
**PAULO ROBERTO BINICHESKI**  
Promotor de Justiça

  
**LUIS AURÉLIO DO COUTO PEREIRA**  
OAB/RJ 109136